



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I)

A presente demanda decorre da necessidade de viabilizar a futura contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional da Câmara Municipal de Tangará da Serra, observando-se o procedimento específico estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010.

A contratação de agência de propaganda possui rito próprio, especialmente quanto à análise e ao julgamento das propostas técnicas. Nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, essa atribuição compete a Subcomissão Técnica, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo exigido que pelo menos 1/3 (um terço) não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão responsável pela licitação.

Dessa forma, verifica-se que a constituição regular da Subcomissão Técnica representa providência prévia e indispensável à realização da futura licitação para contratação da agência de propaganda, justificando a realização de procedimento destinado ao cadastramento de profissionais habilitados e à posterior seleção, por sorteio público, daqueles que integrarão a Subcomissão.

Para atendimento integral da necessidade administrativa, a solução será desenvolvida em duas etapas interdependentes: a primeira, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, destinada ao credenciamento de profissionais e à constituição da Subcomissão Técnica; e a segunda, posterior, destinada à realização da licitação para contratação da agência de propaganda.

Ressalta-se que este ETP não se destina a definir ou fundamentar integralmente a futura contratação da agência de propaganda, limitando-se à etapa necessária à constituição da Subcomissão Técnica. Para a segunda etapa, deverá ser elaborado Estudo Técnico Preliminar específico, no qual serão examinados, de forma própria e aprofundada, a necessidade, os requisitos, o dimensionamento, as alternativas de mercado, a estimativa de valor e os demais elementos pertinentes à contratação dos serviços de publicidade.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Tangará da Serra, na medida em que constitui etapa preparatória necessária à futura contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, destinada ao atendimento das demandas de comunicação institucional do Poder Legislativo.

O credenciamento dos profissionais e a posterior constituição da Subcomissão Técnica não



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

configuram finalidade isolada, mas providência instrumental e interdependente da futura licitação da agência de propaganda, uma vez que a análise e o julgamento das propostas técnicas deverão ser realizados pela Subcomissão prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010. Essa mesma vinculação entre a formação da Subcomissão e a posterior licitação da agência consta do procedimento utilizado como referência pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Assim, o planejamento da demanda será desenvolvido de forma sequencial: inicialmente, mediante o presente procedimento para credenciamento e constituição da Subcomissão Técnica e, posteriormente, mediante a instrução de processo específico para contratação da agência de propaganda, o qual deverá ser precedido de Estudo Técnico Preliminar próprio, considerando as características, requisitos e dimensionamento específicos dos serviços de publicidade.

Dessa forma, a presente etapa mostra-se coerente com o planejamento da Administração, permitindo que a futura licitação seja instaurada somente após o atendimento das providências técnicas e procedimentais exigidas pela legislação específica.

3 - Levantamento das soluções de mercado e justificativa da escolha (art. 18, §1º, V)

Considerando que a necessidade identificada consiste, nesta etapa, na constituição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação para contratação de agência de propaganda, foram avaliadas as alternativas possíveis para obtenção dos profissionais necessários.

A Lei nº 12.232/2010 estabelece que a Subcomissão Técnica deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo pelo menos 1/3 (um terço) sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão responsável pela licitação. A escolha deverá ocorrer mediante sorteio em sessão pública, a partir de relação previamente cadastrada contendo, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão. Nesse contexto, foram consideradas as seguintes soluções:

- a) formação da relação de profissionais exclusivamente por indicação ou consulta direta: alternativa que não se mostra a mais adequada, pois, embora a Lei nº 12.232/2010 determine o sorteio dos integrantes, a adoção de procedimento aberto para formação prévia do cadastro proporciona maior publicidade, impessoalidade, isonomia e possibilidade de participação dos profissionais interessados;
- b) utilização exclusiva de profissionais pertencentes ao quadro da Câmara Municipal: alternativa insuficiente, uma vez que a própria Lei nº 12.232/2010 determina que pelo menos 1/3 dos integrantes da Subcomissão não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão responsável pela licitação;



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

c) realização de chamamento público/credenciamento de profissionais: solução que possibilita a formação pública e objetiva da relação de profissionais habilitados, mediante requisitos previamente definidos, seguida do sorteio público para constituição da Subcomissão Técnica, preservando a proporcionalidade legal entre profissionais vinculados e não vinculados à Câmara Municipal.

Diante das alternativas avaliadas, considera-se mais adequada a realização de Chamamento Público, mediante procedimento de credenciamento, destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados e posterior sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica.

A solução encontra respaldo, ainda, em procedimentos administrativos utilizados como referência. No Credenciamento nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, adotou-se o credenciamento de profissionais com formação ou atuação nas áreas de marketing, publicidade ou comunicação para posterior composição, mediante sorteio, da Subcomissão Técnica.

No mesmo sentido, o procedimento de São João da Boa Vista concluiu pela utilização do credenciamento como mecanismo de formação do cadastro, justamente para permitir a participação de diversos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, com posterior sorteio na forma do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

Assim, a solução escolhida consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de profissionais, sem remuneração, seguido de sorteio público para composição da Subcomissão Técnica, por apresentar maior aderência às exigências da Lei nº 12.232/2010 e aos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência. No procedimento utilizado como principal referência local, os profissionais sorteados também atuam sem remuneração.

4 - Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

Para atendimento da necessidade identificada, o procedimento deverá possibilitar o credenciamento de profissionais aptos a integrar a relação destinada ao sorteio público dos membros da Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação para contratação de agência de propaganda.

Poderão participar profissionais que atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente aqueles formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovem atuação em uma dessas áreas, em conformidade com o art. 10, §1º, da Lei nº 12.232/2010. Deverão ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- apresentação de documento oficial de identificação e CPF;
- comprovação de formação em Comunicação, Jornalismo, Publicidade ou Marketing, mediante diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

- Ministério da Educação, ou comprovação de experiência profissional mínima na área, conforme critérios que serão definidos no Termo de Referência e no Edital;
- apresentação de ficha de inscrição;
 - declaração quanto à existência ou inexistência de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra;
 - apresentação de documento comprobatório do vínculo com a Câmara, quando existente;
 - declaração acerca da inexistência de impedimentos ou conflitos de interesses que comprometam a imparcialidade no exercício das atribuições da Subcomissão;
 - compromisso de manutenção do sigilo das informações obtidas em razão da atuação na Subcomissão Técnica e de observância das responsabilidades inerentes à função.

A relação de profissionais habilitados deverá conter quantitativo mínimo correspondente ao triplo do número de integrantes da Subcomissão Técnica, observando-se que pelo menos 1/3 dos profissionais constantes da relação não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal, de forma a possibilitar a realização do sorteio em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

A escolha dos integrantes ocorrerá mediante sorteio em sessão pública, assegurada a publicidade do ato e a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado. Deverão ser observados os prazos legais para divulgação prévia da relação dos profissionais cadastrados e para apresentação de eventual impugnação.

Os profissionais sorteados deverão atuar com independência, imparcialidade, objetividade e sigilo, restringindo sua atuação à análise e ao julgamento das propostas técnicas, nos limites definidos pela legislação e pelo edital da futura licitação. Deverão, ainda, formalizar termo de responsabilidade e declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses, especialmente após o conhecimento das agências participantes do certame.

Por fim, a participação dos profissionais credenciados e posteriormente sorteados para composição da Subcomissão Técnica será realizada sem remuneração, conforme solução adotada no procedimento utilizado como principal referência para este estudo.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV)

Considerando a natureza do objeto, a estimativa quantitativa está relacionada ao número de profissionais necessários para viabilizar a formação e o regular funcionamento da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação para contratação de agência de propaganda.

A Subcomissão Técnica será composta por 3 (três) membros titulares, quantitativo compatível com o mínimo estabelecido no art. 10, §1º, da Lei nº 12.232/2010. Dentre os integrantes, pelo menos 1 (um) deverá ser profissional sem vínculo funcional ou contratual,



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Para viabilizar o sorteio, a relação de profissionais previamente cadastrados deverá conter no mínimo 9 (nove) nomes, correspondente ao triplo do número de integrantes da Subcomissão, observada também a proporcionalidade exigida quanto aos profissionais sem vínculo com a Câmara Municipal.

Além dos titulares, mostra-se adequado prever o sorteio de 3 (três) membros suplentes, destinados à substituição dos titulares em situações de impedimento, indisponibilidade, desistência ou outra circunstância que impossibilite sua atuação. Assim, estima-se:

Descrição	Quantidade
Relação mínima de profissionais habilitados para o sorteio	9 profissionais
Membros titulares da Subcomissão Técnica	3 profissionais
Membros suplentes	3 profissionais

O credenciamento, contudo, não deverá ser limitado a 9 profissionais, uma vez que esse quantitativo representa apenas o mínimo necessário para realização do sorteio. Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no Edital poderão ser credenciados e integrar a relação destinada ao sorteio, ampliando a competitividade, a transparência e a disponibilidade de profissionais habilitados.

6 - Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto para a Câmara Municipal de Tangará da Serra, uma vez que a participação dos profissionais credenciados e posteriormente sorteados para compor a Subcomissão Técnica ocorrerá a título gratuito, sem pagamento de remuneração, honorários ou contraprestação financeira.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, razão pela qual não se mostra necessária a realização de pesquisa de preços para esta etapa.

Ressalta-se que essa ausência de custos refere-se exclusivamente ao procedimento de constituição e atuação da Subcomissão Técnica. Os valores relacionados à futura contratação da agência de propaganda serão objeto de estimativa própria no ETP específico da segunda etapa, não integrando o presente estudo.

7 - Descrição da solução como um todo, manutenção e assistência técnica (art. 18, §1º, VII)



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovem atuação em uma dessas áreas, com a finalidade de formar relação de profissionais aptos a participar do sorteio público para composição da Subcomissão Técnica prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

O procedimento compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:

1. publicação do Edital de Chamamento Público e abertura do período de inscrições;
2. recebimento e análise da documentação dos profissionais interessados;
3. habilitação dos profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos;
4. publicação da relação dos profissionais habilitados, observando-se o quantitativo mínimo e a proporção entre profissionais com e sem vínculo com a Câmara Municipal;
5. abertura de prazo para eventual impugnação dos integrantes da relação;
6. realização de sessão pública de sorteio, assegurada a transparência e a possibilidade de fiscalização pelos interessados;
7. definição de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, observada a proporção legal de membros sem vínculo funcional ou contratual com a Câmara;
8. formalização da Subcomissão Técnica e assinatura dos respectivos termos de responsabilidade, sigilo e demais declarações pertinentes;
9. atuação da Subcomissão na análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na futura licitação para contratação da agência de propaganda.

A atuação dos membros será temporária e vinculada à finalidade específica para a qual a Subcomissão for constituída, encerrando-se com a conclusão das atribuições relacionadas ao julgamento técnico da futura licitação. Durante sua atuação, os integrantes deverão preservar o sigilo das informações e observar as responsabilidades inerentes às atividades desempenhadas. Por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual e temporária, destinado à avaliação técnica de propostas, não há necessidade de manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças, equipamentos ou suporte técnico continuado.

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

Para fins de planejamento, a necessidade administrativa relacionada à futura contratação dos serviços de publicidade foi dividida em duas etapas procedimentais distintas e interdependentes: a primeira destinada ao credenciamento de profissionais e à constituição da Subcomissão Técnica; e a segunda destinada à realização da licitação para contratação da agência de propaganda.

Entretanto, no âmbito específico deste ETP, não se mostra cabível o parcelamento da solução, pois o credenciamento, a formação da relação de profissionais, o sorteio e a constituição da Subcomissão representam atos sucessivos de um mesmo procedimento e possuem finalidade única: disponibilizar colegiado técnico apto ao julgamento das



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

propostas técnicas. O fracionamento dessas atividades em procedimentos independentes não proporcionaria benefício técnico ou administrativo e poderia, ao contrário, comprometer a uniformidade e a regularidade da formação da Subcomissão.

Assim, justifica-se o não parcelamento da solução objeto deste ETP, sem prejuízo de que a posterior contratação da agência de propaganda seja tratada em processo próprio, precedido de ETP específico, conforme já estabelecido no planejamento da demanda.

9 - Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a realização do procedimento, pretende-se constituir, de forma regular, transparente e impessoal, a Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na futura licitação para contratação de agência de propaganda da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- formar cadastro com número suficiente de profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, ou que comprovem atuação nessas áreas;
- assegurar que a composição da Subcomissão observe os requisitos estabelecidos no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à qualificação dos integrantes e à participação mínima de profissionais sem vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal;
- garantir a seleção dos membros mediante sorteio em sessão pública, proporcionando transparência, impessoalidade e possibilidade de fiscalização pelos interessados;
- constituir a Subcomissão com 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, permitindo a substituição em situações de impedimento, desistência ou indisponibilidade;
- assegurar que a avaliação das propostas técnicas da futura licitação seja realizada por profissionais com conhecimento compatível com a natureza dos serviços de publicidade;
- reduzir riscos de conflito de interesses, direcionamento ou comprometimento da imparcialidade do julgamento técnico;
- viabilizar o regular prosseguimento da segunda etapa da demanda, correspondente à futura licitação para contratação da agência de propaganda.

Ao final desta etapa, espera-se que a Câmara Municipal esteja em condições de prosseguir com a instrução da futura licitação da agência de propaganda, a qual deverá possuir processo próprio e ser precedida de Estudo Técnico Preliminar específico.



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

10 - Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Deverão ser adotadas, especialmente, as seguintes providências:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência, estabelecendo os requisitos de participação, qualificação, documentação e demais condições aplicáveis aos profissionais;
- elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- disponibilização de período adequado para inscrição e apresentação da documentação pelos interessados;
- análise da documentação e formação da relação dos profissionais habilitados;
- verificação do atendimento ao quantitativo mínimo necessário e da existência de profissionais sem vínculo funcional ou contratual com a Câmara em proporção suficiente para atendimento à legislação;
- publicação da relação dos profissionais aptos a participar do sorteio e definição da data, horário e local da sessão pública, observando-se a antecedência legal;
- processamento de eventuais impugnações apresentadas contra integrantes da relação;
- realização e registro da sessão pública de sorteio dos membros titulares e suplentes, assegurando publicidade e transparência ao procedimento;
- formalização da composição da Subcomissão Técnica, com assinatura das declarações e termos de responsabilidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e demais documentos pertinentes;
- adoção das providências necessárias para substituição de membro que venha a apresentar impedimento, incompatibilidade, desistência ou impossibilidade de atuação.

Concluída a constituição da Subcomissão Técnica, deverá ser iniciada ou complementada a instrução da segunda etapa da demanda, destinada à contratação da agência de propaganda, mediante processo administrativo próprio e elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico, seguido dos demais documentos necessários à futura licitação.

11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

A presente solução possui relação direta e interdependente com a futura licitação destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à Câmara Municipal de Tangará da Serra.

A constituição da Subcomissão Técnica não representa finalidade administrativa autônoma, mas etapa preparatória necessária ao desenvolvimento da futura licitação, uma vez que caberá aos profissionais sorteados analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas agências participantes, nos termos da Lei nº 12.232/2010. Essa relação de dependência também está expressamente identificada no procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, no qual o credenciamento objetiva constituir Subcomissão



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Técnica para atuação específica na licitação de contratação de agência de propaganda. Assim, são identificadas duas etapas interdependentes:

I – presente etapa: Chamamento Público para credenciamento de profissionais, formação da relação de habilitados, realização do sorteio e constituição da Subcomissão Técnica;

II – etapa subsequente: realização de procedimento licitatório para contratação de agência de propaganda, no qual a Subcomissão constituída na primeira etapa exercerá suas atribuições de análise e julgamento das propostas técnicas. O procedimento de referência estabelece expressamente que essa atuação ocorre na licitação destinada à contratação dos serviços de publicidade.

Embora interdependentes, as duas etapas possuem objetos, requisitos e instruções processuais próprios, razão pela qual não devem ser confundidas em um único planejamento técnico.

12 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII)

Considerando a natureza do objeto, não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da solução, uma vez que o procedimento consiste no credenciamento e posterior atuação de profissionais na Subcomissão Técnica, envolvendo predominantemente atividades de natureza intelectual e administrativa.

A execução das atividades não demanda aquisição de bens, utilização significativa de recursos naturais, geração relevante de resíduos, consumo extraordinário de energia ou realização de atividades potencialmente poluidoras.

Ainda assim, como medidas de racionalização e sustentabilidade administrativa, recomenda-se a priorização da tramitação eletrônica do processo, inclusive para recebimento de inscrições e documentos, comunicações, publicações e demais atos que admitam formato digital, reduzindo o consumo de papel, impressões e outros materiais de expediente.

Dessa forma, conclui-se que a solução apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo suficientes, para esta etapa, medidas de racionalização do uso de materiais e priorização dos meios eletrônicos disponíveis na Câmara Municipal.

13 - Declaração de viabilidade (art. 18, §1º, XIII)

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a realização de Chamamento Público para credenciamento de profissionais, com posterior sorteio para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura licitação destinada à contratação de agência de propaganda da



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

Câmara Municipal de Tangará da Serra.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente compatível com a sistemática prevista na Lei nº 12.232/2010 e administrativamente exequível, além de não implicar despesa direta com remuneração dos membros da Subcomissão, conforme modelo adotado no procedimento utilizado como principal referência.

A constituição da Subcomissão mediante formação prévia de relação de profissionais habilitados e posterior sorteio em sessão pública permite assegurar transparência, impessoalidade e observância da composição exigida pela legislação, especialmente quanto à participação mínima de profissionais sem vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade e conveniência do prosseguimento da presente etapa, com a elaboração do Termo de Referência e do respectivo Edital de Chamamento Público.

Ressalta-se que esta declaração de viabilidade restringe-se à constituição da Subcomissão Técnica, não abrangendo a futura contratação da agência de propaganda. Esta constituirá etapa subsequente e interdependente, devendo ser instruída em processo próprio e precedida de Estudo Técnico Preliminar específico, no qual será avaliada, de forma autônoma, a viabilidade da contratação dos serviços de publicidade.

14 - Área requisitante e responsáveis pela elaboração do ETP

Tangara da Serra-MT, 11 de agosto de 2026.

Edmilson Porfirio
Presidente

Claudio R. Alves
Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D51-AF87-6E3D-EF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 11/08/2026 13:49:57 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 11/08/2026 13:53:31 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1D51-AF87-6E3D-EF45>